

LEI MUNICIPAL Nº 842-A/93

DE 29 DE JANEIRO DE 1993.

" Dispõe sobre Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que, a Câmara Municipal de Esperantina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal é integrado por órgão de assessorias e Secretarias agrupadas na administração direta e especificadas nesta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Assessores e Secretários Municipais.

§ 2º - A estrutura organizacional básica da administração direta compreende os órgãos de assessoramento direto do Prefeito e as Secretarias Municipais.

Art. 2º - São os seguintes órgãos que compõem a estrutura básica da Administração direta:

ministração direta:

ente cópia fotostática - ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO DIRETO AO PREFEITO.

me o original
s. Dou-
inho da

1 . GABINETE DO PREFEITO

2 . ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO SISTEMÁTICA

3 . SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO

3.1. Unidade de Assistência a Criança e ao Adolescente

3.2. Unidade de Assistência ao Idoso

3.3. Unidade de Assistência Comunitária

3.4. Unidade de Treinamento Profissionalizante

II - ÓRGÃO DE APOIO

1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1.1. Departamento de Administração

1.1.1. Unidade de Pessoal

1.1.2. Unidade de Material, Patrimônio, Alvará e Servi

O TRABALHO VALORIZA
ESPERANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL

A presente cópia fotostática
está conforme o original expedido
nestas notas. Dou Fé.
Esperantista ... da ...
Em ... de ... de ...

assessoria ao Prefeito em assuntos gerais.

II - Assessoria de Planejamento e Coordenação Sistemática: elaboração do orçamento geral do município, elaboração de programas e execução da ação de governo, atividades de Comunicação Social e planejamento e comunicação.

Carlos Eugênio de Sousa
Secretário de Planejamento e Comunicação Social
Esperantista - 1ª

III - Serviço Social do Município: ação suplementar para o desenvolvimento social voltada para criança carente e Associações Comunitárias.

IV - Secretaria de Administração e Finanças: administração de pessoal, administração tributária, administração financeira, contabilidade geral, liquidação e pagamento de pessoal, encargos sociais, serviços gerais e controle interno.

V - Secretaria de Saúde Comunitária: assistência médica, odontológica e hospitalar, vigilância epidemiológica e sanitária, saneamento urbano e rural.

VI - Secretaria de Apoio à Produção: agricultura, produção animal e vegetal, cooperativismo e associativismo rural, irrigação, abastecimento, controle de comércio, apoio à produção industrial e artesanal.

VII - Secretaria de Obras e Serviços Públicos: contratação de serviços, acompanhamento e fiscalização de obras públicas, limpeza pública e proteção ao meio ambiente.

VIII - Secretaria de Educação: ensino pré-escolar, ensino de 1º Grau, assistência ao educando e administração escolar.

IX - Secretaria de Cultura, Desportos e Lazer: recreação, lazer e turismo, apoio à produção cultural e preservação dos bens e serviços de natureza cultural e esportes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar progressivamente a descentralização administração prevista nesta Lei.

Art. 5º - Fica criados os Cargos em Comissão e Cargos de Natureza Especial, correspondente à estrutura organizacional da administração direta, na forma do que já foi exposto.

Art. 6º - O detalhamento da estrutura de cada Secretaria e seus respectivos regimentos serão aprovados por Decreto do Prefeito, no prazo de noventa dias.

- 1.2.1 Unidade de Tributação e Arrecadação
- 1.2.2 Unidade de Contabilidade e Tesouraria

III - ÓRGÃOS AFINS

2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 2.1 Departamento de Assistência a Educação
 - 2.1.1. Unidade de Ensino Pré-Escolar e 1º Grau
 - 2.1.2. Unidade de Ensino ao Adulto
- 2.2. Departamento de Apoio ao Educando
 - 2.2.1. Unidade de Merenda Escolar
 - 2.2.2. Unidade de Documentação e Informação

3. SECRETARIA DE SAÚDE

- 3.1 Departamento de Assistência a Saúde
 - 3.1.1. Unidade de Saúde e Assistência Comunitária
 - 3.1.2. Unidade Médica
 - 3.1.3. Unidade Odontológica
- 3.2. Departamento de Vigilância a Saúde e Educação Sanitária
 - 3.2.1. Unidade de Fiscalização Sanitária, Epidemiológica e Estatística

4. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 4.1. Unidade de Obras e Estradas
- 4.2. Unidade de Serviços Urbanos

5. SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTOS E LAZER

- 5.1. Unidade de Cultura e Pesquisa
- 5.2. Unidade de Desportos, Turismo e Lazer

6. SECRETARIA DE APOIO À PRODUÇÃO

- 6.1. Unidade de Assistência ao Produtor Rural
- 6.2. Unidade de Assistência ao Comércio e Indústria.

A presente cópia fotostática
está conforme o original exibido
nestas notas. Dou fé.
Esperantina, _____ de _____ de _____
Em testemunho _____ da verdade

Parágrafo Único - As Secretarias, serão dirigidas por Secretários Municipais; o Gabinete do Prefeito, por Chefe de Gabinete; a Assessoria de Planejamento e Coordenação Sistemática, por Assessor e o Serviço Social do Município, por Diretor Geral.

Art. 3º - Os assuntos compreendidos na competência de cada órgão ou Secretarias, são os seguintes:

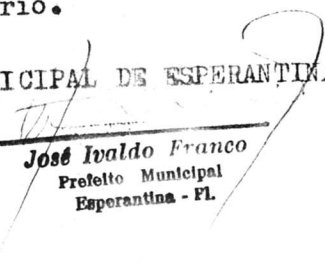
O TRABALHO VALORIZA
ESPERANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL

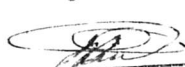
que se refere este artigo, serão observadas as diretrizes e eficiência operacional com o mínimo de funcionários necessários.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA (PI), 29 DE JANEIRO DE 1993.


José Ivaldo Franco
Prefeito Municipal
Esperantina - PI.

Numerada, sancionada, publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três. (29.01.1993).


Francisco V. Lima (FRANÇOIS)
Sec. Mun. da Adm. e Finanças
Esperantina - PI.

A presente cópia fotostática
é conforme o original exibido
nestas notas. Dou Fé.
Esperantina, _____ de _____ de _____
Em testemunho _____ da verdade

Carlos Eugênio de Sousa
Escrivão do 2º Ofício
Esperantina - PI